GERAIS

DECRETO NE Nº 652, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$46.822,60

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.139, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$46.822,60 (quarenta e seis mil oitocentos

e vinte e dois reais e sessenta centavos), conforme indicado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro do convênio nº 814321/2014, firmado em 30 de dezembro de 2014 entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 11 de dezembro de 2018; 230° da Inconfidência Mineira e 197° da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 652, de 11 de dezembro de 2018) (Registrado no Siafi/MG sob o número 135)

SUPLEMENTAÇÃO DA SEGUINTE DOTACAO ORCAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

46.822,60 1441.03092726-1.099-0001-3320-0-24.1 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 46.822.60

DECRETO NE Nº 653, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 26.827.714.80.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$26 827 714 80 (vinte e seis milhões oito-Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$26.827.714,80 (vinte e seis milhões offocentos e vinte e sete mil setecentos quatorze reais e oitenta centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do convênio nº 876017/2018, firmado em 19 de outubro de 2018 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R\$111.300,00 (cento e onze mil e trezentos

reais);

III - do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem, no valor de R\$2.128.082,88 (dois milhões cento e vinte e oito mil oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos);

IV – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais);

V – do excesso de arrecadação da receita de Acordo e Ajustes de Cooperação Mútua com os Estados e Distrito Federal, os Municípios, as Instituições Privadas e os Organismos do Exterior, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$4.001.971,00 (quatro milhões mil novecentos e setenta e um reais);

mil novecentos e setenta e um reais);

VI – do saldo financeiro da receita dos Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, no valor de R\$2.998.029,00 (dois milhões novecentos e noventa e oito mil e vinte e nove reais);

VII – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$1.377.187,02 (um milhão trezentos e setenta e sete mil cento e oitenta e sete reais e dois centavos). Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 11 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência

Mineira e 197º da Independência do Brasil. FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 653, de 11 de dezembro de 2018) (Registrado no Siafi/MG sob o número 136)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETÓ: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
	,	R\$
	1261.12361210-4.640-0001-3340-0-10.1	1.676.920,00
	1261.12361211-4.643-0001-4450-1-10.1	2.925.557,00
	1261.12361211-4.644-0001-3350-1-10.1	1.533.581,97
	1261.12361211-4.644-0001-4450-1-71.1	645.000,00
	1261.12362211-4.638-0001-4450-1-71.1	293.853,00
	1261.12362211-4.645-0001-4450-1-10.1	110.000,00
	1261.12368082-4.625-0001-3391-1-71.1	10.000,00
	1261.12368086-4.632-0001-3350-1-71.1	24.640,00
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO	DE MINAS GERAIS
	1401.06272702-7.007-0001-3190-0-10.1	5.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	•
	1491.04122108-2.057-0001-3390-0-10.1	94.197,00
	GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL	
	1916.28846702-7.030-0001-3290-0-10.1	400.000,00
	1916.28846702-7.658-0001-3291-0-10.1	100,00
	LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
	2041.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	22.178,80
	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MIN	AS GERAIS
	2271.10302041-4.096-0001-4490-0-24.1	111.300,00
	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRA	DAS DE RODAGEM DO ESTADO DI
E	RAIS	
	2301.26122701-2.002-0001-3390-0-10.1	19.104,00
	2301 26122701-2 002-0001-3390-0-60 1	2.052.989.88

MINAS GEI 75.093,00 2301.26782079-4.186-0001-3390-1-60.1

2301.207.6207.9-4.100-0001-3590-1-00.1 73.093,00 FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS 2321.10302018-4.037-0001-3390-0-10.1 1.000.000,00 2321.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9 450.000,00 2321.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9 25.000,00 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS 2351.12364106-4.081-0001-3350-0-10.1 1.200.000,00

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS

3041.20122701-2.417-0001-3190-0-71.0 2.998.029,00 3041.20122701-2.417-0001-3190-0-74.1 1.001.971,00 3041.20606068-4.159-0001-3390-1-74.1 3.000.000,00 EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS 3051.20122701-2.417-0001-3190-0-60.1 81.000,00 3051.20122701-2.417-0001-3191-0-60.1 27.000,00 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE 4291.10122701-2.002-0001-3320-0-60.1 1.377.187,02 4291.10302174-4.623-0001-4490-0-10.1 673.013,13 TOTAL DA SUPLEMENTACÃO 26.827.714.80 673.013,13 26.827.714,80 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

ANULAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

973.493.00 1261.12362211-4.638-0001-3350-1-71 1261.12363081-4.613-0001-3350-1-10. 1261.12368214-4.649-0001-3390-1-10. 1.676.920,00 3.988.844,06 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO 1491.04122108-2.057-0001-4440-0-10.1 GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL 1916.28846702-7.043-0001-3290-0-10.1 LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 2041.23692078-4.183-0001-3390-0-60.1 94.197,00 400.100.00 22.178,80

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE

MINAS GERAIS 2301.26782079-4.186-0001-3390-1-10.1 19.104.00 FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTRAPIA DE MINAS GERAIS 2321.10302018-2.123-0001-4490-0-10.1 1.000.000,00 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS 2351.12122701-2.001-0001-3390-0-10.1 2351.12122701-2.002-0001-3390-0-10.1 15.191,35 13.903,28 56.784,11 2351 12364106-4 080-0001-3390-0-10 1 2351.12364106-4.264-0001-3390-0-10.1 2351.12364106-4.265-0001-3350-0-10.1 500.000,00 2351.12364106-4.265-0001-3390-0-10.1 2351.12364106-4.266-0001-3350-0-10.1 2351.12364106-4.266-0001-3390-0-10.1 14.373,28 30.000,00 29.010.84 2351.12364106-4.268-0001-3350-0-10.1 2351.12364106-4.268-0001-3390-0-10.1 22.000,00 280.000,00 2351.12364106-4.269-0001-3390-0-10.1 2351.12364106-4.270-0001-3390-0-10.1 2351.12364106-4.332-0001-3390-0-10.1 100.000.00 700.000,00 8.032,05

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS **GERAIS**

3041.20122701-2.417-0001-3190-0-10.1 5.000.000,00 EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS 3051.20122701-2.002-0001-3390-0-60.1 108.000,00 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE 4291.10302174-4.623-0001-3341-0-10.1 TOTAL DA ANULAÇÃO 673.013,13

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **convalida**, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Governo, a disposição à Rádio Inconfidência, de 01/01/2017 a 11/11/2018, com ônus para o órgão de

ongenn JÚLIO CÉSAR ETEROVIK BARANDA, MASP 358914-0, GESTOR GOVERNAMENTAL, NÍVEL II. GRAU J.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Despacho: MARCOS TADEU MARTINS Despacho:

MARCOS TADEU MARTINS Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Disciplinar nº 46/15. Cassação de aposentadoria. "Nos termos do Parecer nº 16.055, de 29 de novembro de 2018, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, não conheço do pedido de Reconsideração nos termos em que foi pleiteado, mantendo a penalidade aplicada, de cassação da aposentadoria."

PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/Protocolo n. 49/2018, nega provimento ao recurso interposto pelo n. 116.206-4, Cb PM Márcio Ramos, do 26º BPM, mantendo a sanção disciplinar de demissão aplicada pelo Comandante-Geral da Policia Militar do Estado de Minas Gerais no bojo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n. 105.242/12ª RPM, de 24 de março de 2017, pela prática da conduta prevista no inciso III, do art. 13 c/c inciso II, do art. 64, da Lei n. 14.310/2002.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/Protocolo n. 22/18, nega provimento ao recurso interposto pelo n. 099.843-5, Cb PM Heli Machado, do 15º BPM, revertendo a sanção disciplinar de demissão aplicada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no bojo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n. 120.601/10º Região da Polícia Militar (10º RPM), de 24 de novembro de 2016, pela prática das condutas previstas no inciso III, do art. 13 e inciso III, do art. 15 c/c inciso II, do art. 64, da Lei n. 14.310/2002, para perda da graduação, uma vez que o militar, após a publicação do ato demissionário no Boletim Geral da Polícia Militar Reservado (BGPM Res.) n. 60/DRH, de 26 efevereiro de 2018, completou o tempo necessário de permanência no serviço ativo da Institução, ficando afastado de suas atividades en oaguardo de sua transferência para a reserva, a partir de 04 de abril de 2018, cuja eficácia se deu com a publicação do ato de transição no Boletim Geral da Policia Militar de Acesso Restrito (BGPM. AR) n. 89, de 27 de novembro de 2018.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/ Protodamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/Proto-colo n. 47/18, nega provimento ao recurso interposto pelo n. 144.228-4, 3° Sgt PM Thiago Rodrígues Neri, do 42° BPM, mantendo a sanção disciplinar de demissão aplicada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no bojo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n. 12-917 – 14° RPM, de 21 de julho de 2017, pela prática das condutas previstas nos incisos III, X e XVI, do art. 13 c/c inciso II, do art. 64, da Lei n. 14.310/2002.

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.736.144,90

no exercício da competência prevista no art. 90, II, da Constituição do Estado, em cumprimento à decisão que deferiu a medida liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 1194549-29.2018.8.13.0000, em trâmite perante o Orgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, suspende o ato que cassou a aposentadoria de MARCIO THOMAZ BATISTA, Investigador de Polícia II, Nível III, Masp. 342.113-8, e de PAULO CESAR HOTT, Investigador de Polícia II, Nível Especial, Masp. 294.897-4, no bojo dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 151.598/2013, determinando o restabelecimento do pagamento de seus proventos.

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o artigo 15, da Lei Complementar nº 129/2013, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Criminal nº 5307496-66.2007.8.13.0024, declara a perda do cargo público do Escrivão de Polícia II, ODILON AUGUSTO DA COSTA, Masp 274.985-1, dos quadros da Polícia Civil de Minas Gerais

no exercício da competência prevista no art. 90, II, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 161, inciso I, da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, bem como o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 199.633/2014, instaurado pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil, acolhendo os fundamentos da Nota Jurídica CJ/NAJ nº 1651/2018 da Advocacia Geral do Estado, demite, a bem do serque ronicia Livii, acoinendo os tundamentos da Nota Jurídica CJ/NAJ nº 1651/2018 da Advocacia Geral do Estado, demite, a bem do serviço público, DILTON PEREIRA DOS SANTOS, Masp. 296.903-8, Delegado de Polícia, em razão da prática das condutas descritas no art. 149 c/c art. 143, art. 144, III, VI e art. 152, § 2°, II e III; art. 150, XXIII e XXXIV; art. 151, III e; art. 159, VII, todos da Lei 5.406/1969.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 161, inciso 1, da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, bem como o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 199, 633/2014, instaurado no âmbito da Corregedoria Geral de Polícia Civil, acolhendo os fundamentos apresentados na Nota Jurídica CJ/NAJ nº 1651/2018 da Advocacia Geral do Estado, demite AlLSON MAX SANTANA SILVA, Masp 387.506-9, Investigador de Polícia Civil; ADAILSON MENDES DE OLIVEIRA, Masp 953.376-1, Investigador de Polícia, do quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em razão da prática das condutas descritas no art. 149 c/c art. 143, art. 144, III e VI, e art. 152, § 2º, II e III; art. 150, XXIII; art. 151, III e; art. 158, II, todos da Lei 5.406/1969.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, convalida, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional, a prorrogação da disposição à Secretaria de Estado da Saúde, de 01/01/2018 a 31/07/2018, com ônus para o órgão de origem: JOSÉ CARLOS TRIVELLATO SOARES, MASP. 904.425-6, ANALISTA DE GESTÃO E POLÍTICAS PÜBLICAS EM DESENVOLVIMENTO, NÍVEL III, GRAU J.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Pela Fundação Clóvis Salgado

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Fundação Clóvis Salgado à disposição da Secretaria de Estado de Cultura, em prorrogação, de 01/01/2018 a 31/12/2018, com ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional: larizar situação funcionai: ANGELINA GONÇALVES DE FARIA PEREIRA/MASP 1035873-7/

ANALISTA DE GESTÃO ARTÍSTICA

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Fundação Clóvis Salgado à disposição da Fundação João Pinheiro, em prorrogação, de 01/01/2018 a 31/12/2018, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional:

PAOLA RETTORE. MASP 1082588-3. PROFESSOR DE ARTE.